

PREA



PAL

GUARATINGUETÁ - SP

Rec. 229/96

LEI N° 2.960, de
15 de ABRIL de 1996

Acrescenta alínea "c", ao artigo 1º, da
Lei Municipal n° 2.801, de 06 de janeiro
de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei Municipal n° 2.801, de
06 de janeiro de 1995, fica acrescido da seguinte alínea:

"c" a comercialização e venda de lanches, através de "barracas ou
carrinhos", pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, de forma
ininterrupta, comprovado por declarações de duas pessoas idôneas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de Abril de
1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n° 10/96, de
autoria do Vereador Cícero Pereira dos Santos.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n° XXVIII.